



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará		
EMENTA: Reconhece o Curso de Ciências Sociais – Licenciatura Plena, ofertado em Fortaleza pelo Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará – UECE, até 31 de dezembro de 2013 e dá outras providências.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº: 08597714-4	PARECER Nº: 0356/2009	APROVADO EM: 16.09.2009

I – RELATÓRIO

O reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, professor Francisco de Assis Moura Araripe, pelo processo nº 08597714-4, datado de 07.01.2009, solicita o reconhecimento do Curso de Ciências Sociais – Licenciatura Plena, ofertado em Fortaleza pelo Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará.

O Curso de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura Plena, foi implantado na UECE no 2º semestre de 2003 para atender solicitações de alunos e ex-alunos do curso de bacharelado de Ciências Sociais que desejavam alterar ou ingressar na área de ensino, motivados para se qualificarem profissionalmente como educadores. Agora, o ensino de Sociologia, assim como o de Filosofia, importantes disciplinas na formação dos jovens, ganhou vulto no Brasil e grande reforço com a obrigatoriedade de sua inserção no currículo do ensino médio, graças à Resolução CNE/CEB nº 38/2006. Tem por objetivo formar profissionais para a prática docente e atuar em organizações governamentais ou organizações não governamentais (ONGs) dedicadas ao trabalho social e pedagógico, bem como em programas de qualificação para o mundo do trabalho, em pesquisa, assessoria e planejamento educacional.

Para instruir o pedido, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Volume I – Projeto pedagógico do Curso
- Volume II – Programas das disciplinas
- Volume III – *Curricula vitae* dos professores
- Volume IV – Acervo bibliográfico
- Anexo I – Produção Acadêmica dos Docentes

Cumprido esclarecer que a UECE integra o Sistema de Ensino Superior do Ceará, constituída em forma de Fundação com personalidade Jurídica de Direito Público, criada pelo Decreto nº 11.233 de 10 de março de 1975. Sua legalização foi



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer Nº 0356/2009

feita pelo MEC, Decreto 79.172 de 25 de janeiro de 1977, nos termos do artigo 46 da LDB: *a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de ensino superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.*

A Universidade está identificada com a *missão de formar profissionais cada vez mais orientados para a solução dos grandes problemas do semi-árido e para enfrentar os desafios da modernidade.*

Para proceder à avaliação do curso, o presidente do Conselho Estadual de Educação designou pela Portaria nº 044/2009, de 23 de março de 2009 e publicada no DOE de 14 de abril de 2009, o professor Dilmar Santos de Miranda, cujo relatório e as informações prestadas pela assessoria da Câmara da Educação Superior e Profissional constituem-se a base em que se fundamenta o presente Parecer.

O currículo do Curso foi organizado com 3.196 horas (188 créditos), das quais 2.176 horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural, 408 horas de aulas práticas como componente curricular, 408 horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso e 204 horas para outras formas de atividades acadêmicas, científicas e culturais. As disciplinas estão dispostas na seguinte organização curricular:

Fluxo do curso

Fluxo da Grade Curricular

Primeiro semestre

DISCIPLINA	CH	CR
Introdução à Sociologia	68	04
Introdução à Filosofia I	68	04
Introdução à Antropologia	68	04
Metodologia do Trabalho Científico	68	04
História das Américas e do Brasil I	68	04
Práticas de Formação I	34	02
Total Semestre	374	22



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer Nº 0356/2009

Segundo semestre

DISCIPLINA	CH	CR
Introdução às Ciências Políticas	68	04
Introdução à Filosofia II	68	04
Literatura I	68	04
Psicologia do Desenvolvimento	68	04
História das Américas e do Brasil II	68	04
Práticas de Formação II	34	02
Total Semestre	374	22

Terceiro semestre

DISCIPLINA	CH	CR
Antropologia I	68	04
Sociologia I	68	04
Psicologia da Aprendizagem	68	04
Literatura II	68	04
Ciência Política I	68	04
Práticas de Formação III	34	02
Total Semestre	374	22

Quarto semestre

DISCIPLINA	CH	CR
Sociologia II	68	04
Ciência Política II	68	04
Antropologia II	68	04
Didática Geral	68	04
História do Ceará	68	04
Práticas de Formação IV	34	02
Total Semestre	374	22



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer Nº 0356/2009

Quinto semestre

DISCIPLINA	CH	CR
Sociologia III	68	04
Ciência Política III	68	04
Antropologia III	68	04
Sociologia da Educação	68	04
Práticas de Formação V	102	06
Estágio Curricular Supervisionado I	68	04
Total Semestre	442	26

Sexto semestre

DISCIPLINA	CH	CR
Sociologia do Conhecimento	68	04
Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio	68	04
Métodos e Técnicas em Pesquisa I	68	04
Estatística Aplicada às Ciências Sociais	68	04
Práticas de Formação VI	102	06
Estágio Curricular Supervisionado II	102	06
Total Semestre	476	28

Sétimo semestre

DISCIPLINA	CH	CR
Geografia Humana e Econômica	68	04
Tópicos Especiais (*)	68	04
Tópicos Especiais (*)	68	04
Libras	68	04
Práticas de Formação VII	68	04
Estágio Curricular Supervisionado III	102	06
Total Semestre	442	26

Oitavo semestre

DISCIPLINA	CH	CR
Estágio Curricular Supervisionado IV	136	08
Total Semestre	136	08



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer Nº 0356/2009

O Projeto Pedagógico do Curso foi considerado bom pelo avaliador, tendo atribuído a nota máxima (nota 5) em todos os itens analisados: perfil de egresso; coerência do currículo com os objetivos do curso; adequação da metodologia de ensino à concepção do curso; inter-relação das unidades de estudo na concepção e execução do currículo; dimensionamento da carga horária das unidades de estudo; adequação e utilização da bibliografia; coerência dos recursos materiais específicos do curso (laboratórios e instalações específicas, equipamentos e materiais) com a proposta curricular; estratégias de flexibilização curricular; coerência dos procedimentos de avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem com a concepção do curso.

O Curso de Ciências Sociais da UECE é coordenado pela professora Adelita Neto Carleial, graduada em Ciências Sociais, mestrado, doutorado e pós-doutorado em Sociologia, com experiência administrativa anterior no Instituto de Planejamento do Ceará (IPLANCE), dedicando 40 horas semanais ao curso. Apesar de pouco tempo no cargo, pois assumiu recentemente, vem desempenhando bem a função e para isso tem sido de grande importância contar com a experiência da secretária do curso, aliada à experiência do vice-coordenador bem como dos ex-integrantes da coordenação única das duas modalidades do curso. Essa realidade tem possibilitado um diálogo permanente e proveitoso entre o corpo docente, discente, funcionários e a coordenação. A secretária tem nível superior, 18 anos de experiência na função, carga horária de 40 horas semanais e tem boa relação interpessoal com docentes e discentes.

O curso possui excelentes instrumentos de controle acadêmico. Cada aluno possui uma senha que lhe permite acesso *on-line* de seu histórico escolar, contendo ainda o Índice de Qualificação Discente – IQD. Trata-se de um instrumento de caráter mais quantitativo que, no entanto, permite estabelecer um patamar de avaliação qualitativa necessária para complementar processos seletivos de alunos que se candidatam a projetos e programas como de bolsas de iniciação científica, de iniciação à docência (monitoria), de estágios em empresas e outros, atividades de importância fundamental para sua formação. Recebeu a maior pontuação na avaliação, nota 5 (cinco).

Como fragilidade, o avaliador considera que setores da vida acadêmica encontram-se no *campus* do Itaperi e que o funcionamento separado e distante dos cursos do Centro de Humanidades, provoca dificuldades no acompanhamento da rotina burocrática do curso. Essa grande fragilidade também é apontada por professores, alunos e funcionários.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer Nº 0356/2009

O corpo docente do Curso de Ciências Sociais é composto conforme quadro abaixo:

Discriminação	Efetivos	Substitutos	Professores de outros Cursos	TOTAL
Doutores	21	-	05	26
Mestres	08	03	07	18
Especialistas	03	-	01	04
Graduados	02	-	01	03
Livre Docente	01	-	-	01
TOTAL	35	03	14	52

O corpo docente, em efetivo exercício, encontra-se regularmente contratado pela UECE, exercendo atividades acadêmicas nas três esferas constitutivas de uma universidade pública, isto é, ensino/pesquisa/extensão, ministrando cursos/disciplinas nos dois níveis de formação (Graduação e Pós-Graduação), contando com o apoio da administração superior que propicia uma formação continuada, bem como estimula a participação docente nas mais diversas experiências acadêmicas na área, tais como a produção e divulgação de estudos, pesquisas, projetos e outras realizações decorrentes de sua ação. Após consulta ao *Curriculum Lattes* do quadro docente do curso, constata-se a considerável produção científica nos últimos dois anos. As linhas de pesquisa, no momento, são em número de 13(treze) contando com 13 linhas de pesquisa em desenvolvimento.

O curso funciona no Centro de Humanidades (CH), localizado na Av. Luciano Carneiro, desmembrado do núcleo central das decisões tanto de ordem acadêmica como administrativa, situado no *campus* do Itaperi, separados entre si por alguns quilômetros de distância. As instalações físicas, conforme constatado e apontadas por professores, alunos e funcionários estão em situação muito precária, sendo inadequadas ao desenvolvimento do projeto pedagógico do curso. As salas de aula ficam em um pátio interno circundadas por corredores, por todos os lados. Além do ruído externo, o interior das salas não possui condições de conforto. Acanhado espaço comum destinado às quatro respectivas secretarias dos cursos componentes do CH representa uma grande fragilidade. Com poucas exceções, laboratórios funcionando de modo improvisado, dividido com outras funções, ou funcionando em outros lugares (Itaperi, *campus* do Benfica da UFC).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer Nº 0356/2009

Neste último caso, o funcionamento fora do CH da UECE é compensado pelo fato de serem laboratórios que funcionam em parceria com professores e pesquisadores da UFC, a exemplo do Observatório das Nacionalidades e da Rede Universitária de Pesquisadores da América Latina – RUPAL. Inexistência de salas de professores para seu uso como atividade de pesquisa, estudo e constante atendimento de orientandos, monitores, bolsistas ou alunos de modo geral. A biblioteca possui um acervo bibliográfico, inferior ao da Biblioteca Central do *campus* do Itaperi.

Os alunos do curso são apoiados por diversos programas tais como os de bolsas de monitoria, iniciação científica, bolsas de trabalho e restaurante universitário que, na realidade, trata-se de um serviço de *quentinhas* fornecidas pelo Restaurante Universitário do *campus* do Benfica da UFC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9394/1996, nos seus artigos 10 e 46:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

.....IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;...

Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.”

Além das determinações expressas na LDB, os processos de avaliação para reconhecimento de cursos consideram ainda aqueles contidos no Parecer CNE/CES nº492, de 3 de abril de 2001 retificado pelo Parecer nº 1363, de 2 de dezembro de 2001 e mais especificamente, na Resolução CNE/CES nº 17, de 13 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Ciências Sociais e a Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer Nº 0356/2009

III – VOTO DA RELATORA

Levando em consideração a Informação do NESP/CEE e, principalmente, o relatório do avaliador do curso, em que enfatiza que as avaliações de cursos em processo de reconhecimento costumam receber as melhores pontuações (5 e 4, correspondente aos conceitos excelente e muito bom) nas dimensões, ou seja, projeto pedagógico e qualidade do corpo docente, devido ao excelente nível de titulação, regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva em sua imensa maioria, produção intelectual e expressiva participação em congressos, seminários, simpósios etc. Esta é também a realidade do curso de Ciências Sociais da UECE.

Porém quando é avaliada a dimensão III – Instalações físicas do curso, algo que não depende diretamente do quadro docente e funcionários, e sim de recursos das instâncias mantenedoras, encontra-se o decréscimo dos níveis de pontuação, o que também se verifica na presente avaliação.

Portanto, o resultado a ser alcançado pelo relatório da avaliação, além da continuidade e aperfeiçoamento dos aspectos positivos que ele apresenta, seria transformá-lo em documento de reflexão e tomada de consciência das condições do curso, procurando superar as suas maiores deficiências, a partir de um empenho comum, envolvendo as instâncias governamentais educacionais e instituições de fomento de pesquisa que detêm poder de decisão, a comunidade universitária e a sociedade cearense em geral.

Feitas estas considerações, somos de parecer que o Curso de Ciências Sociais - Licenciatura Plena da UECE – seja reconhecido até 31 de dezembro de 2013.

As deficiências apontadas neste Parecer relacionadas à localização do curso, suas condições físicas, dificuldades de acesso aos equipamentos situados no *campus* do Itaperi, tais como a biblioteca central da Universidade, restaurante universitário e programas acadêmicos culturais, devem receber tratativas político-administrativas no âmbito da administração superior da UECE e respectiva entidade mantenedora no sentido de superá-las.

Este é o Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. /Parecer Nº 0356/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 14 de setembro de 2009.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de setembro de 2009.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE